



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

LEI MUNICIPAL Nº 1417 DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

"Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS."

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho - Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município de Porto Murtinho – MS, classificadas na função de habitação;

II – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

Vi – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho - Gestor.

Seção II
Do Conselho - Gestor do FHIS.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

Art. 5º - O Conselho - Gestor é órgão de caráter deliberativo, paritário entre o setor público e a sociedade civil e será composto por 8 (oito) membros nomeados pelo Poder Público Municipal e indicados da seguinte maneira:

I - 04 (quatro) membros representantes do Poder Público Municipal, dentre eles necessariamente, o (a) Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania;

II - 01 (um) membro indicado entre os engenheiros e arquitetos do Município, registrado no CREA;

III - 02 (dois) membros indicado pelas Associações de Bairros existentes no Município de Porto Murtinho;

IV - 01 (um) membro indicado pelo Conselho da Comunidade da Comarca de Porto Murtinho.

§ 1º - A Presidência do Conselho - Gestor do FHIS será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§ 2º - O presidente do Conselho - Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social e de Cidadania proporcionar ao Conselho - Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FHIS.

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

VI - Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortigadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho - Gestor do FHIS.

Seção IV
Das Competências do Conselho - Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho - Gestor do FHIS compete:

I - Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II - Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III - Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - Deliberar sobre as contas do FHIS;

V - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI - Aprovar seu regime interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do "caput" deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho - Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho - Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho - Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho, aos 06 de outubro de 2.009.



NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -

